

IV - João Henrique Blasi;  
 V - Herneus João de Nadal;  
 VI - Moisés Diersann;  
 VII - Flávio Rogério Pereira Graff;  
 VIII - João Batista Cordeiro Jr.  
 IX - Aldo Baptista Neto;  
 X - David Christian Busarello;  
 XI - Adenir Siqueira Viana;  
 XII - Clávis Medeiros Varella;  
 XIII - Irmoto Feuerschuette;  
 XIV - Dalto dos Reis;  
 XV - Ademar Felisky;  
 XVI - Luiz Antônio Cardoso;  
 XVII - Noemi Janaina Gimenez Falcão;  
 XVIII - César de Assumpção Nunes;  
 XIX - Alexandre Corrêa Dutra;  
 XX - Leonel Delmiro Fernandes;  
 XXI - Bruno Golin Sprovieri;  
 XXII - Rosinei da Silveira;  
 XXIII - Osvaldo Gonçalves;  
 XXIV - Antônio Edival Pereira;  
 XXV - Anderson Martins Cardoso;  
 XXVI - Caroline Margarida;  
 XXVII - Ailton Altino Lopes Filho;  
 XXVIII - Déborah Regina Vieira Trevisan;  
 XXIX - Frederico Moraes Rudorff;  
 XXX - Rodrigo Nery e Costa;  
 XXXI - Alexandre Coelho da Silva;  
 XXXII - Alessandra Mara de Oliveira Nolasco;  
 XXXIII - Cátia Cristina Michreff; e  
 XXXIV - Tiago José Teodoro

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS**  
 Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina  
 Cod. Mat.: 910150

#### RELATÓRIO nº 03/2023

##### Em tempo:

O Secretário da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 15.617, de 10/11/2011, comunica o pagamento de diárias no mês de Março de 2023, aos servidores civis abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Qtd	Valor	Mot
644.539-0	Alex Sandro de Oliveira	1,5	165,00	DC
700021-9	Elna Fátima Pires de Oliveira	6,0	1.100,00	DC
954.995-1	Fernando Pires de Souza	19,5	1.840,00	DC
632712-5	Graciane Vivan Pomatti	4,5	935,00	DC
294892-3	Gladis Helena da Silva	2,5	495,00	DC
710.721-8	Luiz Armando S Reis	5,0	1.700,00	DC
645.862-9	Matheus Santana Carrer	1,0	110,00	DC
630751-5	Matheus Klein Flach	10,5	1.595,00	DC
911701-6	Osvaldo Gonçalves	0,5	55,00	DC
609.743-0	Pedro S R de Abreu	1,0	156,00	DC
			<b>R\$ 8.151,00</b>	

Legenda de Motivos:

DC - Ação de Defesa Civil  
 Florianópolis, 15 de maio de 2023.

**Luiz Armando Schroeder Reis**  
 Secretário da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil  
 Cod. Mat.: 909943

#### RELATÓRIO nº 04/2023

O Secretário da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 15.617, de 10/11/2011, comunica o pagamento de diárias no mês de abril de 2023, aos servidores abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Qtd	Valor	Mot
644.539-0	Alex Sandro de Oliveira	6,0	990,00	DC
917149-5	Antonio Edival Pereira	0,5	55,00	DC
929595-0	Angelo João H. Miguel	0,5	55,00	DC
933.542-0	Ariane Aparecida da Rocha	1,0	110,00	DC
931.895-0	Bruno Golin Sprovieri	4,5	738,00	DC
617494-9	Bruna Rayele Costa Gomes	1,0	110,00	DC
925.758-6	Daniel Bazanella Cardoso	2,0	220,00	DC
700021-9	Elna Fátima Pires de Oliveira	1,5	275,00	DC
0663106-1	Frederico de Moraes Rudorff	1,0	156,00	DC

926.626-2	Flavio Izair Bitencourt	3,5	715,00	DC
923841-7	Jairo Rodolfo Auerbach	2,5	275,00	DC
956487-0	Leonel Delmiro Fernandes	1,0	156,00	DC
927736-6	Maykel Artino Campestrini	0,5	55,00	DC
0630751-5	Matheus Klein Flach	2,0	220,00	DC
645.862-9	Matheus Santana Carrer	1,5	275,00	DC
924015-2	Marcio Floriano Barbosa	1,5	165,00	DC
714646-9	Norberto G Blitzkow Junior	3,5	850,00	DC
609.743-0	Pedro S R de Abreu	2,5	454,00	DC
605.650-4	Tiago Jun Sasaki	4,0	550,00	DC
			<b>R\$ 6.424,00</b>	

Legenda de Motivos:

DC - Ação de Defesa Civil  
 Florianópolis, 15 de maio de 2023.

**Luiz Armando Schroeder Reis**  
 Secretário da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil  
 Cod. Mat.: 909947

## Saúde

#### PORTARIA nº 277 de 05 de abril de 2023.

Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar, discutir e propor estratégias e ações para aprimoramento dos instrumentos contratuais e definição de critérios para repasses de recursos estaduais e demais recursos, às instituições hospitalares prestadoras de serviços SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como, analisar os custos dos serviços hospitalares de acordo com as especificidades dos serviços.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei 8080/1990 que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

Considerando o decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa;

Considerando as diversas formas de repasses de recursos para a rede hospitalar prestadora de serviços SUS;

Considerando a Política Hospitalar Catarinense que visa ampliar o acesso e a qualidade dos serviços ofertados e estabelece critérios para repasse de recursos financeiros como incentivo estadual para os serviços hospitalares, entre outros objetivos;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos contratuais, planos de trabalho dos contratos da rede hospitalar prestadora de serviços SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina. Considerando a necessidade de aprimoramento das ações de monitoramento e acompanhamento das metas contratualizadas da rede hospitalar prestadora de serviços SUS, nas mais diversas formas, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

Considerando as diversas formas de gestão da rede hospitalar prestadora de serviços SUS, sendo contratualizadas sob gestão estadual, sob gestão municipal, hospitais municipais, hospitais sob gestão direta da SES, hospitais sob gestão indireta da SES, através de Organizações Sociais, hospitais sob gestão da SES, cedidos a terceiros;

Considerando os distintos instrumentos jurídicos como convênios, contratos administrativos, contrato de gestão, protocolo de cooperação entre entes públicos, termo de compromisso, entre outros;

Considerando as inúmeras demandas da rede hospitalar prestadora de serviços SUS para repasses de novos recursos para custeio e manutenção das unidades, além dos recursos já repassados pelo Estado de Santa Catarina, através da Política Hospitalar Catarinense e convênios;

Considerando as demandas da rede hospitalar prestadora de serviços SUS para que o Estado de Santa Catarina complemente os recursos federais repassados através das portarias de habilitação, sob a alegação de insuficiência frente ao custo dos serviços comparados a tabela de procedimentos do Ministério da Saúde - Tabela SIGTAP;

Considerando as demandas recebidas pelos órgãos de controles interno e externo, sobre a rede hospitalar prestadora de serviços SUS no âmbito do Estado de Santa Catarina. **RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar, discutir e propor estratégias e ações para aprimoramento dos instrumentos contratuais e definição de critérios para repasses de recursos estaduais e demais recursos, às instituições hospitalares prestadoras de serviços SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como, analisar os custos dos serviços hospitalares de acordo com as especificidades dos serviços;

Parágrafo Único: Os produtos resultantes das atividades deverão

ser apresentados conforme a natureza das instituições hospitalares: Hospitais Municipais;

Hospitais Estaduais sob gestão direta;

Hospitais Estaduais sob gestão indireta;

Hospitais Estaduais cedidos a terceiros;

Hospitais Filantrópicos contratualizados com a SES ou SMS.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

1. Obter e organizar informações sobre os diversos instrumentos contratuais das instituições hospitalares SUS, formalizados no âmbito estadual;

2. Propor modelo de instrumento contratual a ser utilizado nas esferas de gestão estadual e municipal, conforme a forma de gestão dos prestadores da rede hospitalar;

3. Definir critérios para repasse de recursos para as instituições hospitalares prestadoras de serviços SUS, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

4. Definir metodologia de monitoramento e avaliação para análise do cumprimento das metas contratualizadas na rede hospitalar, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

5. Rever os planos estaduais dos serviços de alta complexidades e avaliar as habilitações existentes, bem como os respectivos termos de compromisso e garantia de acesso;

6. Realizar a revisão da Política Hospitalar Catarinense, propondo as devidas alterações necessárias, de acordo com as diferentes características dos prestadores;

7. Definir metodologia para acompanhamentos dos custos hospitalares nas diferentes especificidades dos serviços.

Art. 3º - O grupo de trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Três representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES-SC, que será responsável por sua coordenação.

II - Três representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina - COSEMS-SC.

III - Três representantes da rede hospitalar credenciada de prestadores de serviços vinculada ao Sistema Único de Saúde no Estado de Santa Catarina. Cada área deverá indicar os representantes e os suplentes.

Parágrafo Único: os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - O grupo de trabalho poderá convidar representantes de outras áreas técnicas, ligadas ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - As funções dos representantes do grupo de trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º - O grupo de trabalho se reunirá semanalmente, de acordo com calendário a ser definido junto à sua coordenação, podendo se reunir em caráter extraordinário, sempre que necessário, e com consenso de data e hora, entre seus membros.

Art. 7º - O grupo de trabalho terá prazo de 90 dias para apresentação das propostas iniciais;

Art. 8º - O grupo de trabalho funcionará por tempo indeterminado;

Art. 9º - Os produtos advindos do Grupo de Trabalho serão remetidos à Comissão Intergestores Bipartite - CIB para apreciação quando couber.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO

Secretária de Estado da Saúde.

#### \*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Cod. Mat.: 910145

#### PORTARIA nº. 377 de 08/05/2023

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do Decreto nº. 1860/2022 e conforme processo SES 50623/2023, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº. 228, publicada no DOE de 14/04/2023, que cessa a cedência do servidor **JOSÉ RICARDO BIM GOMES**, matrícula nº. 0372607-0-02, onde se lê: Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, leia-se: Secretaria Municipal de Saúde de Governador Celso Ramos.

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 910190

#### PORTARIA nº 229 de 29/03/2023

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020 c/c com os artigos 3º, §3º, 17, §2º e 31, todos da LC nº 491/10, e tendo em vista do que consta no PROCESSO Nº SES 122517/2022, resolve designar a servidora pública civil e estável, Nubia Thais Souza, matrícula nº 0966613-3-01 no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada no Hospital Governador Celso Ramos, para, presidir e constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar suposta agressão física praticada contra paciente, nas